



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Autorizada na Forma da Lei

Renato de Castro
Prefeito

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso I do art. 7º da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento elaborado pelo chefe do órgão interessado, cujo objeto a ser contratado deve ser compatível com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do art. 12 da LLC, quando existir, e com as leis orçamentárias.

Adicionalmente, o inciso I do art. 7º da Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM/GO, especifica as informações mínimas que deve conter o DFD, as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários à família em situação de vulnerabilidade.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da necessidade da contratação

A presente despesa refere-se à prestação de serviços funerários à família em situação de vulnerabilidade. A ação foi executada pela Secretaria de Assistência e Promoção Social do Município, por meio da concessão de benefício eventual, destinado ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social que não possuem condições de arcar com as despesas decorrentes do falecimento de um ente querido.

A prestação de apoio por meio de serviços funerários possui caráter emergencial e provisório, estando inserida no âmbito dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), constituindo medida necessária para assegurar proteção social e tratamento digno à família diante da situação decorrente do falecimento.

No caso em questão, a concessão do benefício foi realizada mediante análise da situação apresentada pela família, tendo sido constatada a necessidade de apoio para o custeio dos serviços funerários. Considerando a natureza do evento e a necessidade de atendimento imediato, os serviços funerários foram prestados para possibilitar a realização do funeral e sepultamento do falecido, não sendo possível postergar a adoção das providências necessárias em razão da própria natureza da situação.



Dessa forma, a presente formalização tem por finalidade registrar e regularizar a despesa decorrente dos serviços funerários efetivamente prestados, possibilitando o respectivo pagamento, observadas as disposições legais aplicáveis, a documentação comprobatória da despesa e a regular instrução do processo administrativo.

A medida encontra respaldo nos princípios da dignidade da pessoa humana, do interesse público, da eficiência e da proteção social, estando relacionada às ações de assistência social destinadas ao atendimento de situações de vulnerabilidade e risco social.

2.2. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda

A presente demanda está vinculada às ações desenvolvidas pela Secretaria de Assistência e Promoção Social no âmbito da concessão de benefícios eventuais, especialmente aqueles destinados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social diante de situações decorrentes de falecimento.

A prestação de serviços funerários à família em situação de vulnerabilidade constituiu medida necessária para atender à situação apresentada, considerando a necessidade de apoio à família para a realização do funeral e sepultamento.

Por se tratar de situação decorrente de fato imprevisível e de atendimento imediato, a necessidade não poderia ser previamente programada nos moldes de uma demanda ordinária, tendo em vista que a prestação do serviço está diretamente condicionada à ocorrência do óbito e à situação socioeconômica da família.

Assim, a presente demanda possui natureza específica e está diretamente relacionada à concessão de benefício eventual no âmbito da política de assistência social, não havendo, para o caso concreto, dependência ou vinculação necessária com outro Documento de Formalização de Demanda.

A formalização do processo administrativo visa assegurar a adequada documentação da despesa, a transparência dos atos administrativos e o cumprimento das normas aplicáveis à execução da despesa pública.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

3.1. Descrição sucinta do objeto

Prestação de serviços funerários, à família em situação de vulnerabilidade.

3.2. Grau de prioridade da compra ou da contratação

O grau de prioridade para contratação da prestação de serviços é ALTA.



3.3. Justificativa de prioridade

A prioridade da presente demanda decorre da natureza urgente da situação ocasionada pelo falecimento do munícipe de Goianésia, que exigiu a prestação imediata dos serviços funerários.

3.4. Data prevista para conclusão do processo

O prazo previsto para finalizar o processo é de no máximo 15 (quinze) dias.

2.5. Vinculação ou dependência com o objeto de outra contratação

Não há vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

3.5. Demonstrativo da previsão da contratação no PCA – Plano De Contratações Anual:

8.1 Os gastos previstos encontram-se dentro do PLANO PLURIANUAL (PPA), assim como na Lei Orçamentária Anual (LOA), devido à ausência neste momento do Plano Anual de Contratações, não obstando a realização das futuras aquisições, conforme o art. 18, *caput* e § 1º, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	URNA JR	UND	1	R\$ 700,50	R\$ 700,50
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 700,50	

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requirante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Igara de Castro

Cargo/Função: Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social

Goianésia (GO), 29 de setembro de 2026.

DESPACHO

AUTORIZO o andamento do presente processo, nos termos da Lei 14.133/21.

Renato Menezes de Castro
Prefeito Municipal

Igara de Castro
Secretária de promoção social

IGARA DE CASTRO
Secretária de Assistência e Promoção Social



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a abertura de processo de despesa, por meio de dispensa de licitação, visando à prestação de serviços funerários, à família em situação de vulnerabilidade, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, conforme especificações a seguir.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação faz-se necessária para formalização da despesa decorrente da prestação de serviços funerários à família em situação de vulnerabilidade.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para a presente solicitação, deverão ser consideradas as seguintes informações orçamentárias:

ORGANOGRAMA	FONTE	DETALHAMENTO DA FONTE
230	100	100000

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço a ser executado deverá seguir as seguintes especificações:

ITEM	CATSER/ CATMAT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN. DE MEDIDA	QTDE	VLR UNIT ESTIMADO	VLR TOTAL ESTIMADO
1	4170	URNA JR	UND	1	R\$ 700,50	R\$ 700,50
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 700,50	

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

5.1. O valor total estimado da presente prestação de serviços é de R\$ 700,50 (setecentos reais e cinquenta centavos), cujo valor foi apurado pelo valor médio alinhado em pesquisa de mercado.

5.2. Deverá ser realizada pesquisa de preços para fins de verificar se os valores propostos estão de acordo com o praticado no mercado.

5.3. No valor a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,

transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do prestador de serviços será por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação direta por dispensa de licitação permite uma maior celeridade na aquisição de bens e serviços, atendendo a demandas urgentes e evitando a morosidade do processo licitatório, que pode comprometer a continuidade dos serviços públicos.

6.2. A prestação de serviços se fundamenta nos pressupostos do art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2.1. Conforme o Decreto nº. 12.343, de 30 de dezembro de 2024, ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.95, inciso II, §2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7. DA JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente prestação de serviços considerando a nova Lei de Licitações e Contratos, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo **“documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo” (grifo nosso).

Considerando ainda, que em âmbito municipal, a obrigação de elaborar estudo Técnico Preliminar aplica-se a aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo opcional nos seguintes casos, conforme art. 13, Decreto Municipal nº. 1.653 de 07 de abril de 2022:

I – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma da contratação;

II – dispensa de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7 do art. 90 da



14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – quaisquer alterações contratuais realizados por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Neste sentido a Administração pode substituir o Estudo Técnico Preliminar (ETP) por outro documento simplificado quando a contratação for de baixa complexidade. Esse documento substitutivo deve conter as informações mínimas necessárias para garantir a execução adequada da despesa, conforme o presente caso.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços funerários objeto da presente despesa foram executados em decorrência do falecimento de munícipe goianesiense, conforme documentação constante nos autos.

8.2. A execução dos serviços deverá ser comprovada mediante a apresentação da documentação pertinente, incluindo nota fiscal e demais documentos necessários à regular liquidação e pagamento da despesa.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em parcela única, visto a conclusão do serviço.

9.2. No valor a ser pago pela requisitante estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação de serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da presente aquisição.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante do protocolo da nota fiscal devidamente assinada pelo secretário da pasta. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que prestador de serviços providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Obrigações da Contratada:

10.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do



artigo 69 da supracitada lei;

10.1.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-º de abril de 2021;

10.2. 8.1.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Contratada.

10.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Goianésia ou a terceiros.

10.5. Realizar os serviços de acordo os prazos, condições e especificações constantes neste termo de referência.

10.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Obrigações da Contratante:

11.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

11.2.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

11.2.3. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.

11.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021.

11.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

12. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO

12.1. Tendo em vista a simplicidade das obrigações da presente aquisição e a ausência de risco, o que ocorre nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, optasse pela substituição do instrumento de contrato por nota de empenho, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei 14.133/2021.

13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA

13.1. Será selecionado o prestador de serviços proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

13.1.1. DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS:

13.1.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Comprovante de número de conta bancária

13.1.1.2. A documentação (do representante) exigida das pessoas físicas.

- a) Cédula de Identidade dos sócios;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da Fazenda dos sócios;
- a) Informações para contato: email e telefone.

13.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos

relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

d) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Secretaria da Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município, relativa à sede ou domicílio da empresa;

13.1.3. DOCUMENTOS PESSOAS FÍSICAS:

13.1.3.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;

b) CI – Carteira de Identidade/Registro Geral junto a órgão oficial de identificação;

c) Comprovante de Endereço Atualizado;

d) Número do PIS/PASEP.

e) Comprovante de número de conta bancária

f) Informações para contato: e-mail e telefone.

13.1.3.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Certidão Negativa junto a Receita Federal ;

b) Certidão Negativa junto a Receita Estadual;

c) Certidão Negativa do Município de Origem;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

e) Certidão de Quitação Eleitoral.

f) Certificado de Reservista (para homens até 45 anos).

Igara de Castro
Secretária de Promoção Social
IGARA DE CASTRO
Secretária de Assistência e Promoção Social

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Autoridade Competente do Município de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, autoriza o Agente de Contratação e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal n.º 062/2025, a proceder a instauração de procedimento de Dispensa de Licitação para a abertura de processo de despesa por meio de dispensa de licitação, visando a prestação de serviços funerários à família em situação de vulnerabilidade, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, conforme especificações constantes do Termo de Referência que instrui o presente procedimento.

Digitally signed by VALDIVINO SANTANA:03172074153
Date: 2026.10.06 10:06:16 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR

VALDIVINO SANTANA

Autoridade Competente

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DOS VALORES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Versam os presentes autos sobre o processo de contratação de serviços funerários, no âmbito do auxílio-funeral ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Goianésia, destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO que, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, é necessária a contratação de empresa que forneça serviços funerários, em caráter emergencial, conforme previsto na **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)** e na **Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS)**.

CONSIDERANDO que o benefício eventual auxílio-funeral constitui prestação temporária e não contributiva da assistência social, destinada a reduzir a vulnerabilidade provocada pelo falecimento de membro da família, assegurando o direito à dignidade humana e a um sepultamento digno.

CONSIDERANDO que o Município de Goianésia conta com apenas duas empresas funerárias legalmente estabelecidas, sendo **Grupo Pax** e **Organização Divina Luz** para a prestação dos serviços funerários.

CONSIDERANDO que, no presente processo, foi **formalmente solicitado orçamento a ambas as empresas**, tendo apenas uma delas apresentado proposta dentro do prazo estabelecido, não havendo manifestação ou resposta por parte da outra empresa, mesmo após tentativa de contato.

CONSIDERANDO que a ausência de resposta da empresa **Organização Divina Luz**, CNPJ 37.595.949/0001-91, não inviabiliza a contratação, desde que o preço apresentado pela proponente seja compatível com os valores de mercado e devidamente comprovado por meio de pesquisa de preços, orçamentos anteriores e outros meios idôneos de aferição de vantajosidade.

CONSIDERANDO que a presente contratação se enquadra na hipótese prevista no **art. 95, parágrafo 2º, combinado com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a dispensa de licitação em razão do baixo valor, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público;

CONSIDERANDO ainda o disposto na **Lei Municipal nº 3.798/2021**, que regulamenta a prestação de serviços funerários e a concessão do benefício eventual de auxílio-



funeral no âmbito do Município de Goianésia;

CONSIDERANDO, por fim, que estão devidamente configurados os pressupostos legais e administrativos para a continuidade do processo de contratação, **ficando justificada a ausência de orçamento da empresa Organização Divina Luz**, CNPJ **37.595.949/0001-91**, uma vez que restou comprovada a tentativa de obtenção de proposta e a impossibilidade de resposta por parte da mesma;

CONCLUI-SE, portanto, que a contratação proposta **atende ao interesse público**, está amparada na legislação vigente e possui justificativa técnica e social suficiente para sua execução, de forma a garantir a continuidade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e o cumprimento das atribuições legais da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

DECIDE:

Ficam propostos os seguintes valores para a prestação de serviços funerários no âmbito Assistencial do Município de Goianésia:

SERVIÇOS		
QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	URNA JR	R\$ 700,50

Os valores acima referenciados foram obtidos a partir da média de valores apresentados sendo aplicáveis apenas para sepulturas (cova funerária - art. 2º da lei municipal 3.301/15), ficando vedada a utilização para sepultamento em carneiro, cenotáfio, jazigo e mausoléu.

IGARA DE CASTRO
Secretária de Assistência e Promoção Social

